



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº59/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 49/2018, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Floresta para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Floresta para o exercício de 2019, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Da Estimativa da Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 86.866.670,00 (oitenta e seis milhões oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta reais)**, sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ 69.446.878,00 (sessenta e nove milhões quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.419.792,00 (dezessete milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e noventa e dois reais), onde:

- a) 8.963.835,25 (oito milhões novecentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), compreendem receitas de saúde;
- b) R\$ 3.494.740,75 (três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 4.961.216,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e um mil duzentos e dezesseis reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 86.866.670,00 (oitenta e seis milhões oitocentos e sessenta e seis mil seiscentos e setenta reais)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 57.713.366,82 (cinquenta e sete milhões setecentos e treze mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

II - Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 29.153.303,10 (vinte e nove milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e três reais e dez centavos), onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

- a) R\$ 18.232.262,80 (dezoito milhões duzentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 6.259.824,30 (seis milhões duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 4.661.216,00 (quatro milhões seiscentos e sessenta e um mil duzentos e dezesseis reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 11.733.511,10 (onze milhões setecentos e trinta e três mil quinhentos e onze reais e dez centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2019, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
- V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2019.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2018, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2019, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 04 de dezembro de 2018.



Alberto Carlos de Souza

Presidente